



REGULAMENTO DO CARTÃO SOCIAL MUNICIPAL

PREAMBULO

Por força das competências de âmbito social que lhe foram legalmente atribuídas e, também, pela proximidade que têm com as populações e com os seus problemas, os Municípios são permanentemente desafiados a repensar novas estratégias de intervenção social e implementar políticas sociais verdadeiramente ativas, numa lógica de crescente solidariedade local e combate a fenómenos cada vez mais complexos de pobreza e exclusão social.

Atenta à crescente necessidade de investimento na área social e, às prioridades de intervenção definidas no *Plano de Desenvolvimento Social* do Município de Fornos de Algodres, decidiu a Câmara Municipal criar o **Cartão Social Municipal** procurando, através dele, facilitar o acesso de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, a determinados bens e serviços e, simultaneamente, diversificar as oportunidades de exercício da plena cidadania a cidadãos residentes no município. Pretende, também, com esta medida, concretizar uma política social integrada para a população idosa fomentando o envolvimento e participação da sociedade civil e suas instituições, nomeadamente as empresas locais, incentivando uma maior responsabilidade social corporativa.

Assim, no âmbito do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º e da alínea k) do nº 1 do artigo 33º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 100º e 25º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Fornos de Algodres aprova o presente regulamento do Cartão Social Municipal do Município de Fornos de Algodres.

Artigo 1º

Âmbito

O Cartão Social Municipal destina-se a facilitar o acesso de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, a determinados bens e serviços e, simultaneamente, diversificar as oportunidades de exercício de uma cidadania ativa a cidadãos recenseados e residentes no Município de Fornos de Algodres há pelo menos um ano.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Social Municipal.

Artigo 3º

Benefícios do Cartão Social Municipal

1. O Cartão Social Municipal confere aos beneficiários, sempre que preenchidos os respetivos requisitos, acesso aos seguintes programas sociais municipais:

- a) Transporte semanal gratuito para a Unidade Local de Saúde;
- b) Acesso aos benefícios concedidos pelo programa Oficina Amiga de Sua Casa;
- c) Acesso ao Programa Municipal de Teleassistência

2. O Cartão Social Municipal confere aos beneficiários vantagens e descontos em estabelecimentos comerciais e outras entidades aderentes ao cartão, que exibam nas suas instalações, um autocolante identificativo a fornecer pela Câmara Municipal.

Artigo 4º

Beneficiários

1. São beneficiários do Cartão Social Municipal todos os munícipes que preencham os requisitos que dão acesso a cada um dos programas municipais, conforme tabela que se segue.

Programas	A – Acesso ao Transporte Semanal gratuito para a Unidade Local de Saúde (S)	B – Acesso ao Programa Oficina Amiga de Sua Casa (H)	D – Programa Municipal de Teleassistência (T)
Beneficiários	1. Munícipes isentos de Taxas Moderadoras ao abrigo da alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 113/2011 na sua redação atual	1. Munícipe com idade igual ou superior a 60 anos e/ou cujo agregado familiar seja constituído pelo titular e/ou cônjuge ou em situação similar com rendimento per capita < 1.5 IAS;	1. Munícipe com idade igual ou superior a 60 anos e rendimento mensal per capita <1 IAS
	2. Munícipes abrangidos pelo transporte não urgente de doentes conforme Portaria n.º 142-B/2012 na sua redação atual, mediante prescrição do médico de família.	2. Munícipe portador de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60%, devidamente comprovada com atestado de incapacidade multiuso;	2. Munícipes que vivam sós ou em situação de isolamento permanente ou temporário com rendimento mensal per capita <1 IAS;
	3. Em situações excecionais, e desde que solicitado pelo médico de família, pode o beneficiário ser acompanhado por outra pessoa, devidamente identificada (Nome, NIF e N.º do SNS) pelo médico de família, que terá igualmente acesso ao transporte gratuito.	3. Desempregados com idade inferior a 60 anos, quando não disponham de capacidade para executar as reparações pelo próprio meio, mediante parecer dos serviços do município com rendimento per capita < 1 IAS.	3. Munícipe portador de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60%, devidamente comprovada com atestado de incapacidade multiuso que vivam isolados

Artigo 5º

Modelo e validade

- O Cartão Social Municipal é um documento de identificação emitido gratuitamente pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres que, mediante a sua exibição concede, aos seus utilizadores, os benefícios previstos no presente regulamento.
- O modelo de Cartão contém o nome do beneficiário, número de ordem, o ano a que se refere e a vinheta correspondente à natureza do apoio concedido:
 - S** - Transporte Semanal Gratuito para Unidade Local de Saúde;
 - H** - Apoio Domiciliário na Habitação, a nível de pequenas reparações;
 - ST** - Serviços de Teleassistência;
- O Cartão Social Municipal é pessoal e intransmissível, sendo as respetivas vantagens destinadas ao uso exclusivo do seu titular, pelo que as entidades que as concedam poderão exigir-lhe a exibição de um documento de identificação.
- O Cartão Social Municipal é válido em todo o concelho de Fornos de Algodres a partir do momento em que é emitido e é renovável de dois em dois anos, contados a partir da data da respetiva emissão, mediante preenchimento da ficha de renovação.

Artigo 6º

Adesão

1. A adesão ao Cartão Social Municipal realiza-se nos serviços competentes do Município de Fornos de Algodres, mediante o preenchimento de requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Apresentação do bilhete de identidade/cartão de cidadão
- b) Apresentação do N.º da Segurança Social
- c) Apresentação do N.º de Identificação Fiscal
- d) Apresentação do N.º do Serviço Nacional de Saúde
- e) Apresentação de comprovativos de despesas mensais fixas (Renda de Casa; Impostos e Contribuições; Encargos com Saúde; Encargos com Água, Luz e Gás)
- f) Apresentação de comprovativo de residência há mais de um ano no concelho (fatura da luz, ou outro documento idóneo)
- g) Apresentação de declaração do IRS;
- h) Fotografia tipo passe.

2. Para a adesão a alguns programas do Cartão Social Municipal, para além da documentação obrigatória é necessária a seguinte documentação:

- a) Apresentação do cartão de pensionista ou reformado;
- b) Apresentação de documento comprovativo de isenção de taxa moderadora, se aplicável;
- c) Prescrição do médico de família referente a transporte não urgente de doentes, se aplicável;
- d) Atestado de incapacidade multiusos, se aplicável;
- e) Declaração do IEFEP a atestar condição de desempregado;

3. Aos titulares do Cartão, no momento da adesão, será dado a conhecer o presente regulamento e a informação de que os dados fornecidos se destinam exclusivamente à instrução da candidatura, sendo garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável e assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

Artigo 7º

Parcerias com outras entidades

1. Podem aderir, enquanto parceiras, ao Cartão Social Municipal, as entidades públicas ou privadas que, mediante a celebração de um protocolo de cooperação, aceitem conceder descontos sobre bens ou serviços, no concelho.

2. A Câmara Municipal de Fornos de Algodres publicitará a parceria e promoverá a divulgação da entidade aderente, em espaço próprio constante no seu sítio na internet, sem prejuízo de utilização de outras formas de promoção decorrentes do seu Plano de Atividades Anual.

Artigo 8º

Utilização do cartão

1. Na utilização do Cartão Social Municipal, os seus titulares devem, sempre que solicitado, apresentar um documento de identificação previsto na lei.
2. A utilização indevida do cartão, a utilização por terceiros, a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo, assistindo ao Município o direito de exigir a reposição dos benefícios indevidamente obtidos, sem prejuízo da adoção do competente procedimento judicial que ao caso couber.
3. No caso da utilização indevida do Cartão, as empresas e as entidades aderentes podem reter o cartão, comunicando o facto à Câmara Municipal de Fornos de Algodres.
4. Em situações em que os utilizadores constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes relativamente aos compromissos assumidos com o Cartão Social Municipal, devem comunicá-lo de imediato ao Município de Fornos de Algodres.

Artigo 9º

Perda, roubo ou extravio

1. Em caso de perda ou extravio do Cartão deve o titular imediatamente comunicar por escrito aos serviços competentes da Câmara Municipal de Fornos de Algodres para que seja emitido um novo cartão, com o inerente pagamento do respetivo custo.
2. A responsabilidade do seu titular só cessa após a comunicação por escrito da ocorrência.
3. Se após a comunicação referida nos números anteriores o beneficiário recuperar o Cartão, deve junto dos serviços competentes da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão é anulado.

Artigo 10º

Revisão do regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto pelos órgãos municipais.

Artigo 11º

Dúvidas e omissões do regulamento

Quaisquer dúvidas ou omissões ao presente regulamento serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, após estudo e parecer dos serviços competentes.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Aprovado em Reunião de Câmara a 9 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara

António Manuel Pina Fonseca